



Prefeitura Municipal de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 285/22

Charqueadas, 21 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debom
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 037/22

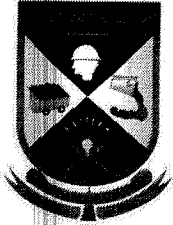
Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos o **Projeto de Lei nº 037/22** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SUPPLY FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI.

A presente iniciativa do Executivo Municipal está fundamentada fortemente na política de incentivo ao emprego, estimulando o acesso ao mercado de trabalho/qualificação profissional e promovendo a saúde e acesso a renda, pois atividades laborais tem grande importância na vida produtiva de todo o cidadão, em especial em meio a situação pandêmica que vivemos, cujos impactos ainda não são totalmente mensuráveis, mas já são bem conhecidos os agravos à saúde mental.

No caso da empresa SUPPLY, serão de 80 (oitenta) pessoas, com carteira assinada e benefícios da CLT garantidos, gerando emprego e aumento da renda familiar, tão afetada neste período em que enfrentamos a Covid-19.

Recebido em 22/06/22
[Assinatura]
Câmara Municipal de Charqueadas
Cátia Rosane Braga da Silva
Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

O apoio que o Município dispõe-se a destinar a fim de que estas pessoas possam ter sua contratação efetivada, representa uma pequena parcela frente ao custo benefício de tal ação.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

**RICARDO
MACHADO
VARGAS:584
24393015**

Assinado de forma
digital por RICARDO
MACHADO
VARGAS:58424393015
Dados: 2022.06.21
14:35:37 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037/22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO SUPPLY FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art.53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa SUPPLY FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, registrada perante o CNPJ sob o nº 08.099.793/0001-50, destinado a estimular a geração de empregos para trabalhadores residentes no Município de Charqueadas-RS, obedecidos os critérios definidos na presente Lei.

§ 1º O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde ao subsídio de transporte de mão-de-obra local para realização de treinamento e contrato de trabalho na unidade da empresa beneficiária, localizada no Município de Guaíba-RS.

§ 2º O subsídio consiste no repasse do valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) para cada ônibus com capacidade de transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros, contratado pela empresa beneficiária para o deslocamento dos trabalhadores, devidamente comprovado, de ida e volta, entre o Município de Charqueadas-RS e a unidade da empresa no Município de Guaíba - RS.

Art. 2º - O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II - comprovação da regularidade jurídica;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

III - comprovação da regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata;

Art. 3º - A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no § 2º do artigo 1º.

§ 1º Para o fim de prestação de contas mensal, a empresa beneficiária deverá encaminhar, no prazo previsto no caput, os seguintes documentos:

I - lista de passageiros por veículo e período;

II - nota fiscal do transporte;

§ 2º Os documentos utilizados para fins de prestação de contas deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 4º - Como contrapartida pelo incentivo concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

I - manter em seu quadro de empregados o número de trabalhadores indicado no §2º do artigo 1º, beneficiados pelo subsídio de transporte e residentes no Município de Charqueadas - RS.

II - todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em lei.

III - o transporte contratado pela empresa deverá possuir seguro de vida para cada passageiro;

IV - divulgar o Município de Charqueadas-RS entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1º A prorrogação da concessão do incentivo fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à prévia autorização legislativa.

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente a concessão dos mesmos, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 6º - Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 7º - Os incentivos concedidos na presente Lei não geram reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de Charqueadas-RS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 21 de junho de 2022.

RICARDO MACHADO Assinado de forma digital
VARGAS:5842439301 por RICARDO MACHADO
VARGAS:5842439301
5 Dados: 2022.06.21 14:36:29
-03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



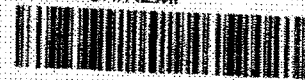
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205715422	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800213643

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUAIBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Novembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



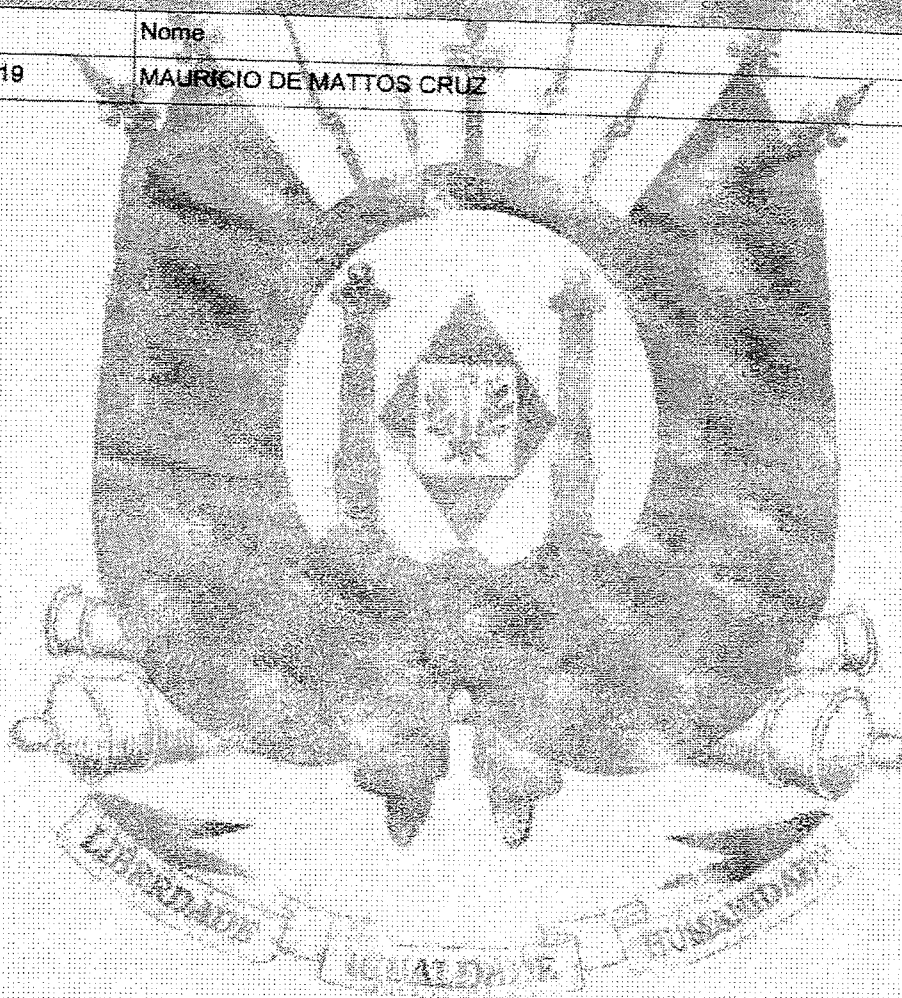
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/429.423-1	RS2201800213643	18/09/2018

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB256784234294CF7332A9A990ABD2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/16

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SUPPLY – FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

MAURICIO DE MATTOS CRUZ, CIC-018.139.750-19, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/05/1987, empresário, carteira de identidade da SSP/RS n.º 1091339794, residente e domiciliado na cidade de Guaíba/RS a Rua Dr. Carlos Moura e Cunha, Victor Scalco, 425 bairro Loteamento do Engenho – CEP – 92.500-000, **JUAREZ MARTINS CRUZ**, CIC-374.393.240-72, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade da SSP/RS n.º 7025030433, residente e domiciliado na cidade de Guaíba/RS a Rua Dr. Carlos Moura e Cunha, 132 bairro Loteamento do Engenho – CEP – 92.500-000, neste ato representado por seu procurador Sr. **MAURICIO DE MATTOS CRUZ**, supra qualificado e, **JOSE FRANCISCO COSTA CZERMAINSKI**, CIC – 401.614.550-34, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Guaíba/RS a Rua Aroeira, 95 bairro Altos da Alegria – CEP – 92.500-000, também neste ato representado por seu procurador Sr. **MAURICIO DE MATTOS CRUZ**, supra qualificado, únicos sócios componentes das sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SUPPLY – FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na cidade de Guaíba – RS a Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200 Sala 02 bairro Chaves Barcellos – CEP – 92.500-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.099.793/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43205715422, e posteriores alterações contratuais devidamente arquivadas, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar seus atos mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se, neste ato, da sociedade o sócio **JUAREZ MARTINS CRUZ**, já qualificado no preâmbulo desta alteração contratual, que vende e transfere o total de suas quotas de capital, 33.334 (Trinta e três mil trezentas e trinta e quatro) quotas, ao sócio **MAURICIO DE MATTOS CRUZ**, qualificado no preâmbulo desta alteração contratual pelo valor de R\$ 33.334,00 (Trinta e três mil trezentos e trinta e quatro Reais) pagos neste ato em moeda corrente nacional, também neste ato retira-se da sociedade o sócio **JOSE FRANCISCO COSTA CZERMAINSKI**, também já qualificado no preâmbulo desta alteração contratual, que vende e transfere o total de suas quotas de capital, 33.333 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três) quotas, ao sócio **MAURICIO DE MATTOS CRUZ**, qualificado no preâmbulo desta alteração contratual pelo valor de R\$ 33.333,00 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três Reais) pagos neste ato em moeda corrente nacional.

SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
MAURICIO DE MATTOS CRUZ	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

TERCEIRA: O sócio que retira-se desta sociedade desiste de todos os eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade total e exclusiva do sócio remanescente. Que neste ato declara estar totalmente ciente das responsabilidades cíveis, fiscais e tributárias.

QUARTA: A sociedade passa a ter como objetivo o ramo de:

- Serviços de Manutenção, Montagem, Reparação, inclusive de vasos de pressão e Caldeiras;
- Locação de Maquinas e Equipamentos Industriais;
- Serviços de Montagem de estruturas pré-fabricadas de metal e soldagem industrial;
- Serviços de Obra de montagens e instalações eletromecânicas;
- Serviços de drenagem e Dragagens Industriais;
- Fabricação de estruturas metálicas industriais, tubulações e suportes;
- Importação, Exportação de produtos fabricados de metal;
- Pintura Industrial;
- Serviços de Obras Cíveis, Limpeza Industrial e Serviços Afins;
- Serviços de Lubrificação Industrial, Comercial e Automotiva;
- Serviços de Inspeção em equipamentos Industriais e manutenção Industrial preventiva;
- Serviços de Manutenção Mecânica e Montagens Industriais.

Continua à Fls. 02

QUINTA: A sociedade passa a estabelecer-se na cidade de Guaíba- RS a Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200 Sala 02 bairro Chaves Barcellos - CEP - 92.500-000.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SUPPLY - FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de SUPPLY - FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na cidade de Guaíba- RS a Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200 Sala 02 bairro Chaves Barcellos - CEP - 92.500-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.099.793/0001-50.

SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo o ramo de:

- Serviços de Manutenção, Montagem, Reparação, inclusive de vasos de pressão e Caldeiras;
- Locação de Maquinas e Equipamentos Industriais;
- Serviços de Montagem de estruturas pré-fabricadas de metal e soldagem industrial;
- Serviços de Obra de montagens e instalações eletromecânicas;
- Serviços de drenagem e Dragagens Industriais;
- Fabricação de estruturas metálicas industriais, tubulações e suportes;
- Importação, Exportação de produtos fabricados de metal;
- Pintura Industrial;
- Serviços de Obras Cívicas, Limpeza Industrial e Serviços Afins;
- Serviços de Lubrificação Industrial, Comercial e Automotiva;
- Serviços de Inspeção em equipamentos Industriais e manutenção Industrial preventiva;
- Serviços de Manutenção Mecânica e Montagens Industriais;

TERCEIRA: O início das atividades permanece no 30/05/2006.

QUARTA: O capital social da empresa, capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
MAURICIO DE MATTOS CRUZ	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

QUINTA: Os sócios supra mencionados ratificam a integralização da totalidade de suas quotas de capital, em moeda corrente nacional, neste ato, sendo sua responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: A sociedade possui uma filial estabelecida a Av. Newmann, 82 bairro Vila dos Ferroviários na Cidade de Três Lagoas / MS - CEP - 79.630-640.

SÉTIMA: O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio MAURICIO DE MATTOS CRUZ, competindo-lhe representá-la em juízo ou fora dele e praticar todos os atos inerentes a sua função e em harmonia com os fins sociais.

NONA: Os sócios sempre que exercem atividades na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo entre os sócios, e levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

DÉCIMA: A sociedade fará realizar um balanço geral em 31 de dezembro de a cada ano para que possa conhecer sua situação econômico-financeiro.

Continua à Fls.03



DÉCIMA PRIMEIRA: No legítimo interesse da sociedade, poderão os sócios, de comum acordo optar pela não distribuição dos lucros por ventura apurados em balanço geral, destinando-os para reservas de garantia ou aumento do capital social, e, para fins de proteção da sociedade, na hipótese de distribuição do lucro líquido, obrigatoriamente deverá ser retido o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para gerar reservas de capital.

DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros líquidos apurados em balanço, bem como os prejuízos que forem verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios na mesma proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA TERCEIRA: A morte de um dos sócios determinará a dissolução da sociedade, comprometendo-se os remanescentes, desde já, a formar nova sociedade com os herdeiros ou sucessores do falecido, se estes nisto convierem e desde que se façam representar perante a sociedade por uma só pessoa. A nova sociedade aqui referida deverá assumir o ativo e o passivo da extinta e poderá continuar girando com o mesmo ramo de negócio, no mesmo local.

DÉCIMA QUARTA: A cessão e transferência de quotas entre os sócios poderão ser realizadas livremente.

DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo porém a hipótese dos herdeiros ou sucessores desinteressarem-se da formação da nova sociedade a que alude a cláusula anterior poderá o remanescente girar com o mesmo ramo de negócio, no mesmo local, em seu próprio nome, desde que assumam todo o ativo e o passivo da extinta sociedade e pague aos herdeiros e sucessores do falecido, a parte do capital social, lucros e demais haveres em poder da extinta sociedade, em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data do falecimento.

DÉCIMA SEXTA: Fica vedado aos sócios a prestação de avais e fianças a quaisquer fins. A presente determinação eventualmente poderá ser alterada com o consentimento expresso e por escrito dos demais sócios.

DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios não poderão caucionar ou transferir suas quotas de capital, ou parte delas, sem o expresso consentimento dos demais sócios sob a pena de ser considerado sem efeito a caução ou transferência realizada sem a satisfação dessas formalidades.

DÉCIMA OITAVA: As dúvidas e divergências que surgirem serão dirimidas entre os sócios em juízo arbitral.

DÉCIMA NONA: MAURICIO DE MATTOS CRUZ, qualificado no preâmbulo deste contrato social, declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIGÉSIMA: Os sócios remanescentes, neste ato, em comum acordo, assumem todo o ativo e o passivo desta sociedade.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual.

Carneas, 15 de Agosto de 2018.



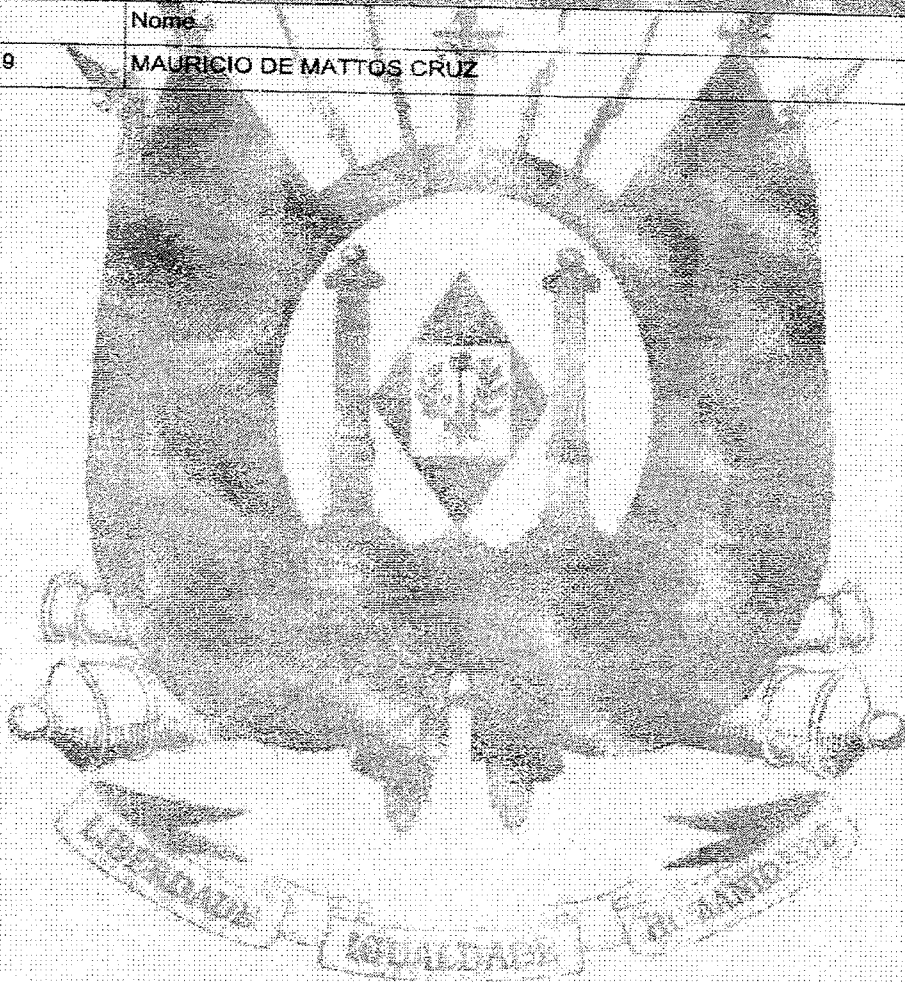
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/429.423-1	RS2201800213643	18/09/2018

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclars.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



pág. 6/16

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, MAURICIO DE MATTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, nascido dia 09/05/1987, RG Nº 1091339794 SSP/RS, CPF. Nº 018.139.750.19, endereço Rua Dr. Carlos Moura Cunha, 425 Loteamento do Engenho - Guaíba Cep: 92500,00, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS - **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

GUAIBA, 15 de AGOSTO de 2018.

MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Assinado digitalmente por certificação A3





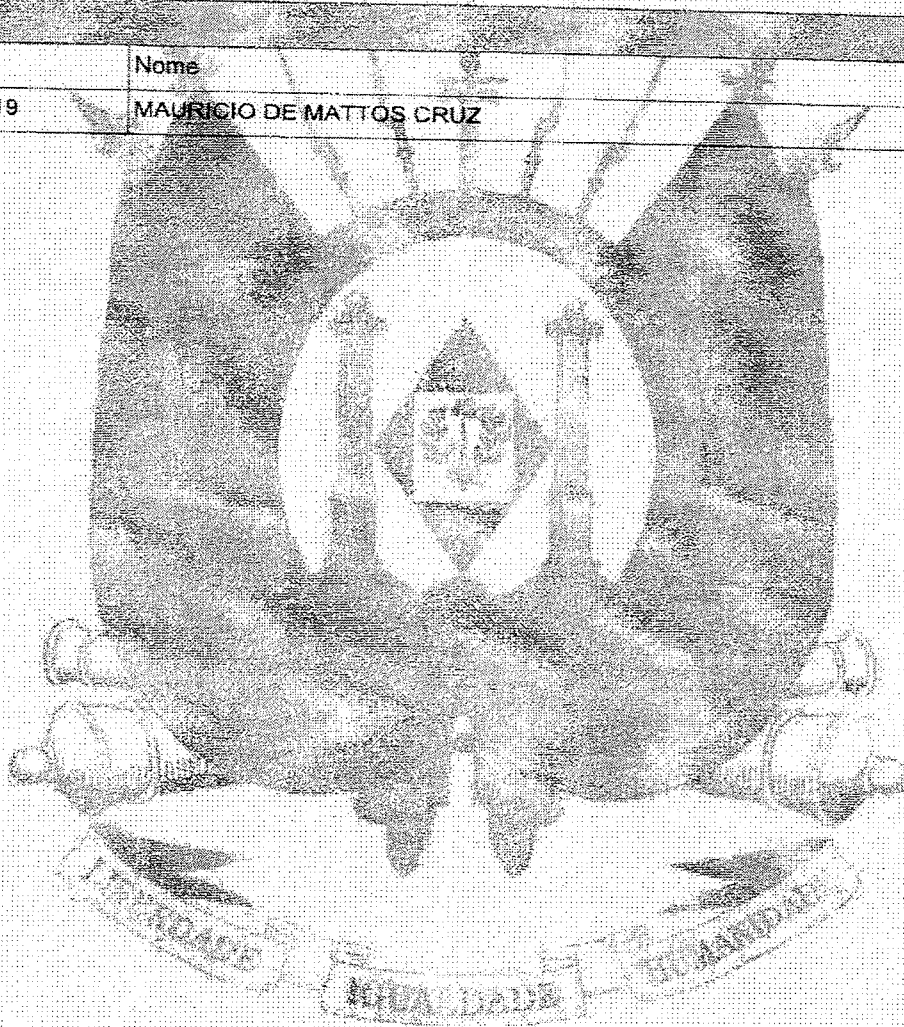
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/429.423-1	RS2201800213643	18/09/2018

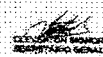
CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juciers.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



PROCURAÇÃO ELETRONICA

OUTORGANTE:

JOSE FRANCISCO COSTA CZERMAINSKI, brasileiro, casado, empresário, CEP nº 401.614.550-34, RG nº 7028376837 - SSP/RS - endereço Rua Arcoíris, 95 - Alto da Alegria - Guaíba/RS.

OUTORGADO:

MAURICIO DE MATTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 018.139.750-19 RG nº 1091338794 - SSP/RS - endereço Rua Dr. Carlos Moura e Cunha, 132 - Loteamento do Engenho - Guaíba/RS.

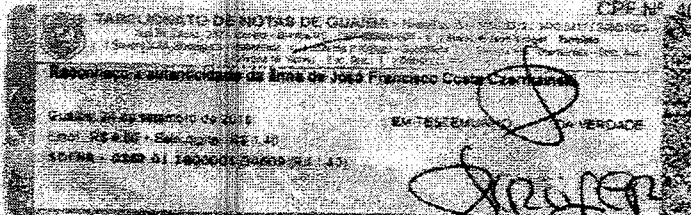
Por este instrumento eletrônico particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, VENDA, TRANSFERENCIAS DE QUOTAS** arquivado nesta junta comercial.

A ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio administrador, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Guaíba, 15 de Agosto de 2018



JOSE FRANCISCO COSTA CZERMAINSKI
SOCIO
CPF Nº 401.614.550.34



USE O CADERNO DE ASSINATURAS EM LANCAMENTO PARA AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO, INDUSTRIA E MANUFATURAS

JOSE FRANCISCO COSTA CERMALINSKI

CPF: 401.624.540-58
 DATA NASCIMENTO: 15/10/1963

ENDEREÇO: ALLEDA COSTA CERMALINSKI
 Nº: 5

DATA EMISSÃO: 02/02/2018
 DATA VALIDADEZ: 16/02/1992

ASSINATURA: *João Antônio*

ASSINATURA: *Daniel Ambrósio*
 Nº: 150708429434
 Nº: 074615866-13

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO, INDUSTRIA E MANUFATURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE QUILISA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do
 n.º 18.

Em 19 de agosto de 2018.
 Em: 14.465 - São Paulo, RS 142.
 IDENE: 0200-91.180001.71873-1403

[Assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



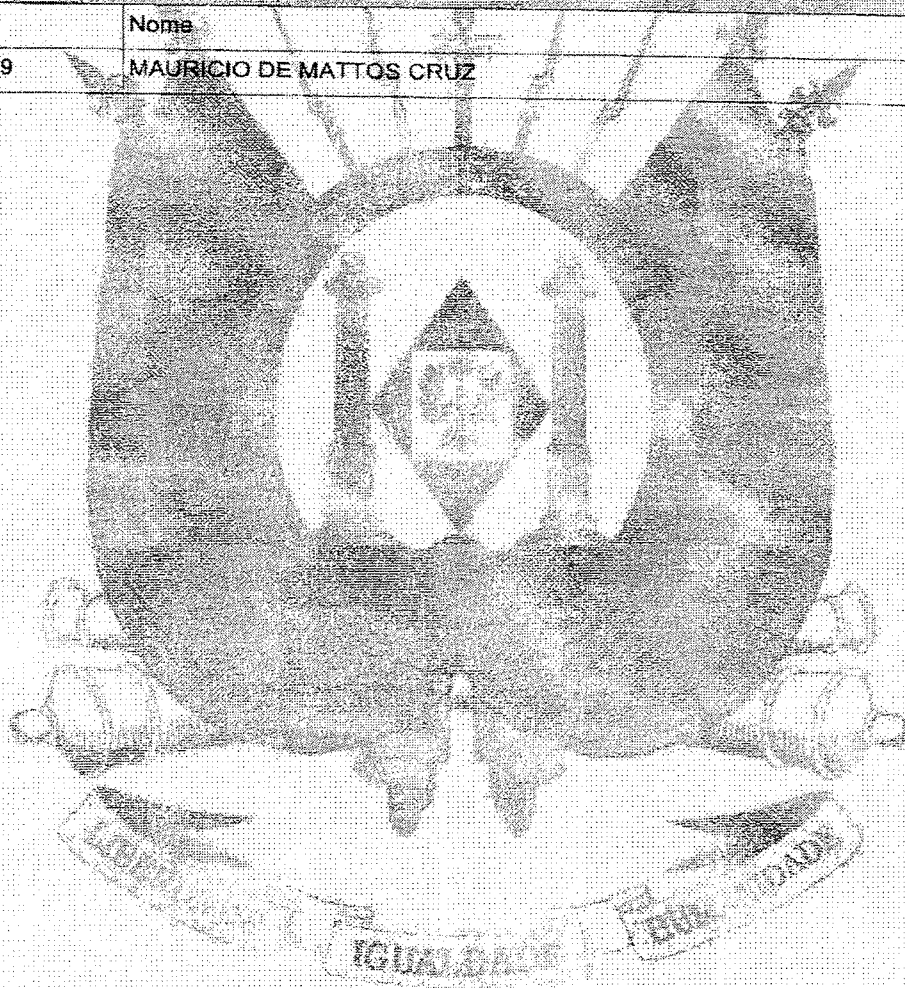
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/429.423-1	RS2201800213643	18/09/2018

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

OUTORGANTE:

JUAREZ MARTINS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, CEP nº 374.393.240.72, RG nº 7025030433 - SSP/RS - endereço Rua Dr. Carlos Moura e Cunha, 132 - Loteamento do Engenho - Guaíba/RS.

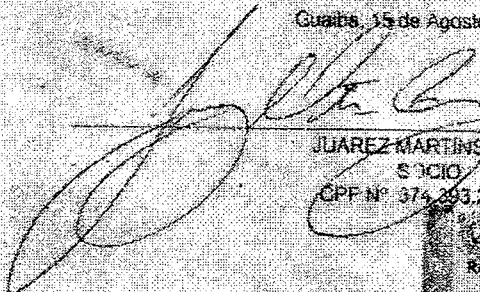
OUTORGADO:

MAURICIO DE MATTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 018.139.750-19 RG nº 1001330794 - SSP/RS - endereço Rua Dr. Carlos Moura e Cunha, 132 - Loteamento do Engenho - Guaíba/RS.

Por este instrumento eletrônico particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, VENDA, TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS** arquivado nesta junta comercial.

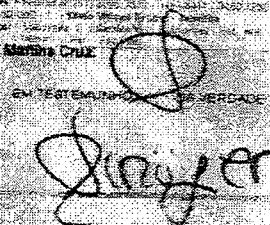
A serem) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio administrador, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Guaíba, 15 de Agosto de 2018

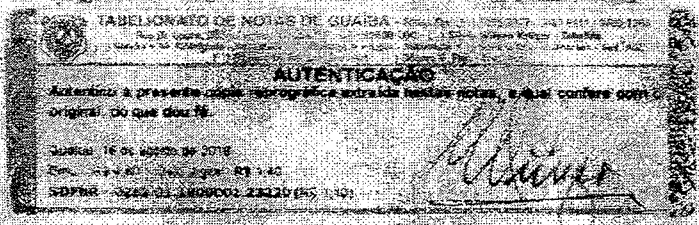
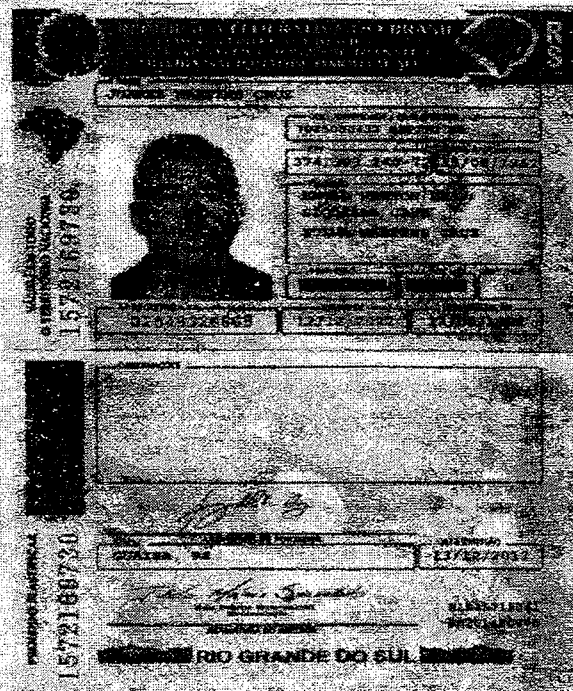


JUAREZ MARTINS CRUZ
SÓCIO
CPF Nº 374.393.240.72

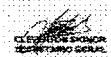
TABELIONATO DE NOTAS DE GUAIABA - Rua Frei Pedro de São Paulo, 200 - Guaíba/RS - Fone: (51) 3041.1000
Reconheço a autenticidade da firma de Juarez Martins Cruz
Guaíba, 04 de Setembro de 2018
Embr. RR44/2018 Sep. digital RS - 1.40
SDFNR - 0262.01.3800001.34610-RS - 401



OBS. DEVERA SER ASSINADO EM CARTORIO POR AUTENTICIDADE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



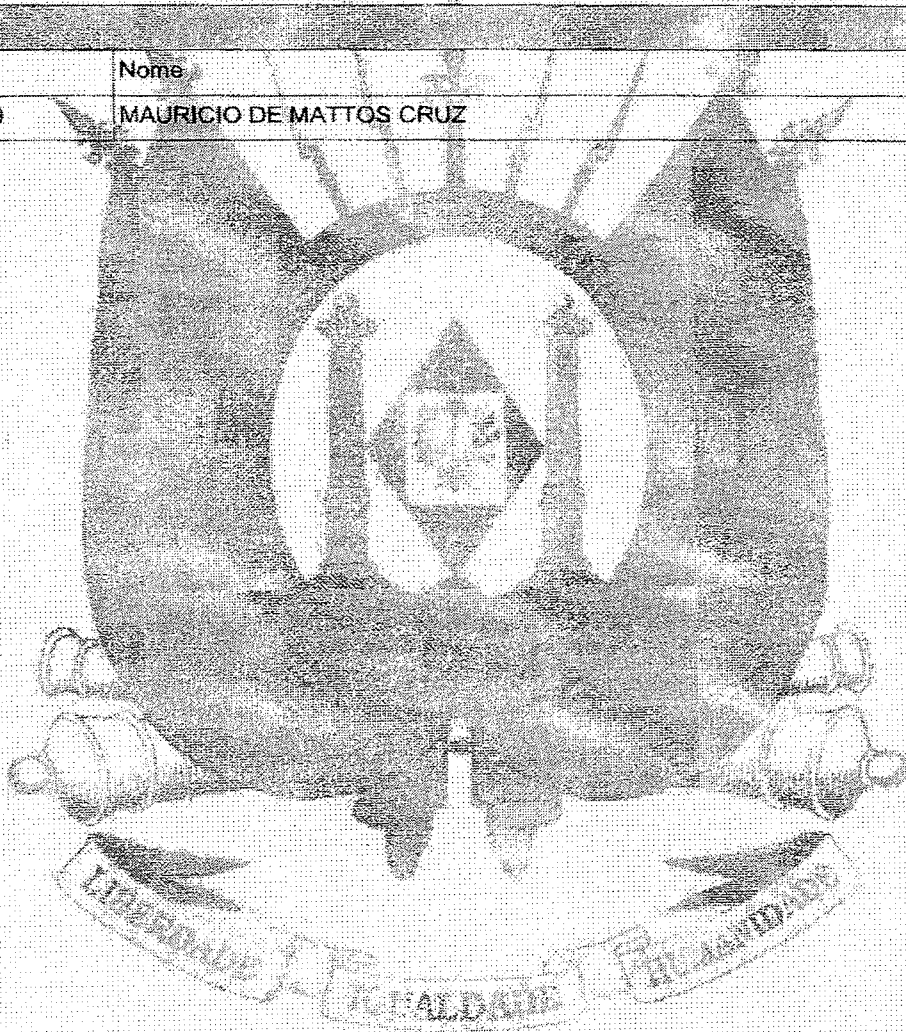


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/429.423-1	RS2201800213643	18/09/2018

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A99DA8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juciers.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, de nire 4320571542-2 e protocolado sob o número 18/429.423-1 em 18/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4887495, em 13/11/2018. O ato foi defendido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Documento Principal

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Anexo

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Anexo

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Anexo

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Porto Alegre, Terça-feira, 13 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018. Autenticação: FC1EB250784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/16

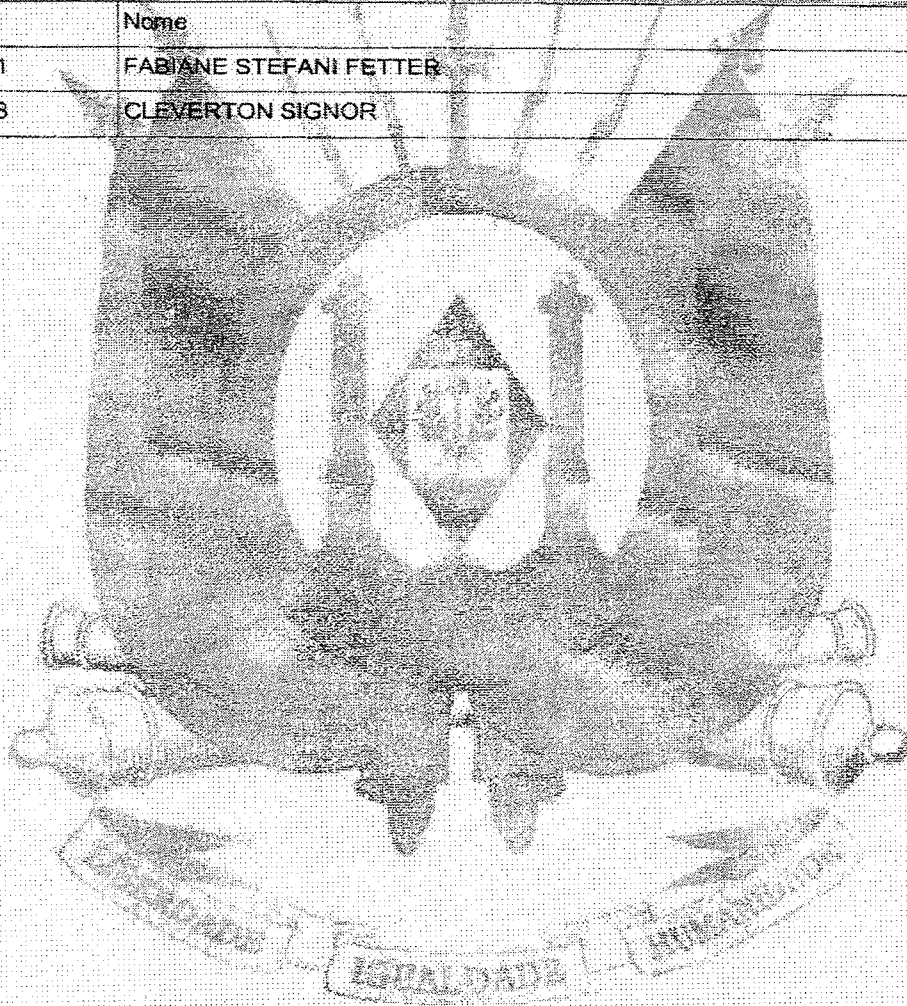


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

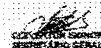


Porto Alegre, Terça-feira, 13 de Novembro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4887495 em 13/11/2018 da Empresa SUPPLY - FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43205715422 e protocolo 184294231 - 18/09/2018, Autenticação: FC1EB259784234294CF7332A9A990A8D2233AA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesso <http://jucisrs.rs.gov.br> a informe nº do protocolo 18/429.423-1 e o código de segurança wySs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Cleverton Signor -- Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/16



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF):

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Nome: **SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	046	1		TRANSFORMACAO
	028	1		EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

QUAIBA
Local

24 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Vogal _____
Vogal _____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





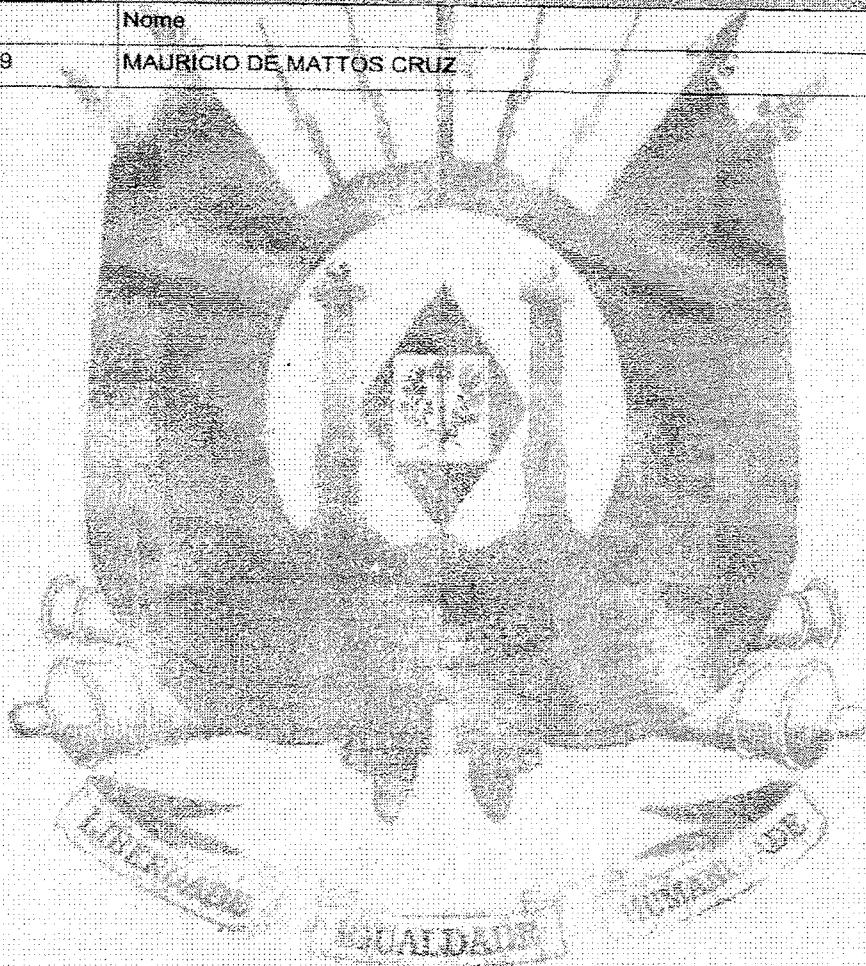
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/336.942-7	RSP1900215572	14/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

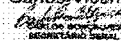


Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600498480 em 26/08/2019 da Empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 43600498480 e protocolo 193369427 - 15/08/2019. Autenticação: F69C1AE7B1B718B83C8E5328620119D128F542D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juvirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/336.942-7 e o código de segurança IxCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

**ATO CONSTITUTIVO
DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA.**

**SUPPLY - FABRICAÇÃO MONTAGEM E
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ nº 08.099.793/0001-50

MAURICIO DE MATTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 09/05/1987, portador da Carteira de Identidade nº 1091339794, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 018.139.750-19, residente e domiciliado à Rua Victor Scalco, nº 425, Centro, CEP 92704-830, Guaíba/RS, resolve por este instrumento alterar a natureza jurídica de SOCIEDADE LIMITADA da empresa **SUPPLY - FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida à Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200, sala 02, bairro Santa Rita, CEP 92707-300, Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.099.793/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43205718422, datada de 30/05/2006, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.022, da Lei nº 10.406/2002, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO que girará sob o nome empresarial **SUPPLY FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, e permanecerá com a sede e domicílio na Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200, sala 02, bairro Chaves Barcellos, CEP 92707-300, Guaíba/RS,

DO CAPITAL SOCIAL/ DO ACERVO PATRIMONIAL

O capital totalmente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: O acervo patrimonial da empresa será utilizado na formação do capital desta EIRELI.

DA FILIAL

O Titular resolve encerrar as atividades da filial estabelecida na Avenida Newmann, 82, Vila dos Ferroviários na cidade de Três Lagoas/MS - CEP 79630-640, com NIRE registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob NIRE nº 54.900.340.261 e CNPJ sob nº 08.099.793/0002-30.

Com as informações acima dispostas, o ato constitutivo da empresa fica como segue:

Página 1 de 5



ATO CONSTITUTIVO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de "SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede à Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 1200, sala 02, bairro Santa Rita, CEP 92707-300, Guaíba/RS.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira: A sociedade objetivo o ramo de: Serviços de manutenção, Montagem, Reparação, inclusive de vãos de pressão e caldeiras; locação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de montagem de estruturas pré-fabricadas de metal e soldagem industrial; Serviços de obra de montagens e instalações eletromecânicas; Serviços de drenagem e dragagens industriais; Fabricação de estruturas metálicas industriais, tubulações e suportes; Importação, exportação de produtos fabricados de metal; Pintura industrial; Serviços de obras Cíveis, limpeza industrial e serviços afins; Serviços de lubrificação industrial, comercial e automotiva; Serviços de inspeção em equipamentos industriais e manutenção industrial preventiva; serviços de manutenção mecânica e montagens industriais.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2006, na data do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL, DA RESPONSABILIDADE DAS QUOTAS

Cláusula Quinta: O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é disposto:

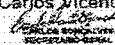
	%	VALOR
MAURICIO DE MATTOS CRUZ	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100,00%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, solidariamente, pela integralização do capital social.

Página 2 de 5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600498480 em 26/09/2019 da Empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 43600498480 e protocolo 193369427 - 15/08/2019. Autenticação: F69C1AE781B71B883C8E5328620119D128F542D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/336.942-7 e o código de segurança ixCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/10

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A administração da empresa é exercida pelo seu titular **MAURICIO DE MATTOS CRUZ** que representará a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, tendo amplos poderes para bem desempenhar suas funções, não podendo, entretanto, prestar avais ou fianças em nome da empresa, nem utilizar-se da mesma para fins estranhos aos objetivos da mesma, tais como avais, fianças, endossos de favores, entre outros, remunerados ou não.

Cláusula Sétima: É possível a designação de administrador não sócio, caso que dependerá de deliberação dos cotistas nos termos da Lei.

Cláusula Oitava: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, assim como, estabelecer retirada antecipada de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: É lícito ao titular constituir procuradores para a prática dos atos que, especificamente, autorizar no respectivo instrumento de procuração.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima: O exercício coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da empresa e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá, também, levantar balanços relativos a períodos anteriores ao exercício e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão supcritados pelo titular, na proporção das quotas de capital, por este subscrito, entretanto, será facultado à administração mantê-los em Suspensão, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Página 3 de 5



DA FALÊNCIA, DA INCAPACIDADE, DA INABILIDADE OU DA MORTE DO TITULAR

Cláusula Décima Segunda: A falência, a incapacidade ou a inabilidade do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital e lucros do titular falido, incapaz ou inabilitado serão apurados na proporção em que estiverem integralizadas, em balanço levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das quotas de capital, os bens da empresa serão considerados pelos preços venais ou correntes.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte do titular, a empresa não se dissolverá. As quotas do falecido caberão aos herdeiros e estes exercerão, em comum, os respectivos direitos fazendo-se representar perante a empresa por uma só pessoa. Se, os sucessores do falecido não puderem ou não quiserem continuar na sociedade, suas quotas de capital e lucros e demais haveres serão apurados na forma do parágrafo primeiro.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Guaíba - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Página 4 de 5

Para estes fins, o titular assina o presente instrumento em 1
(uma).

Guaíba/RS, 25 de Julho de 2019.

MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Página 5 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600488480 em 26/09/2019 da Empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
EIRELI, Nire 43600488480 e protocolo 193369427 - 15/08/2019. Autenticação: F69C1AE781B71B983C8E5328620119D128F542D. Carlos Vicente
Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo
19/336.942-7 e o código de segurança [xCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni
Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pág. 7/10



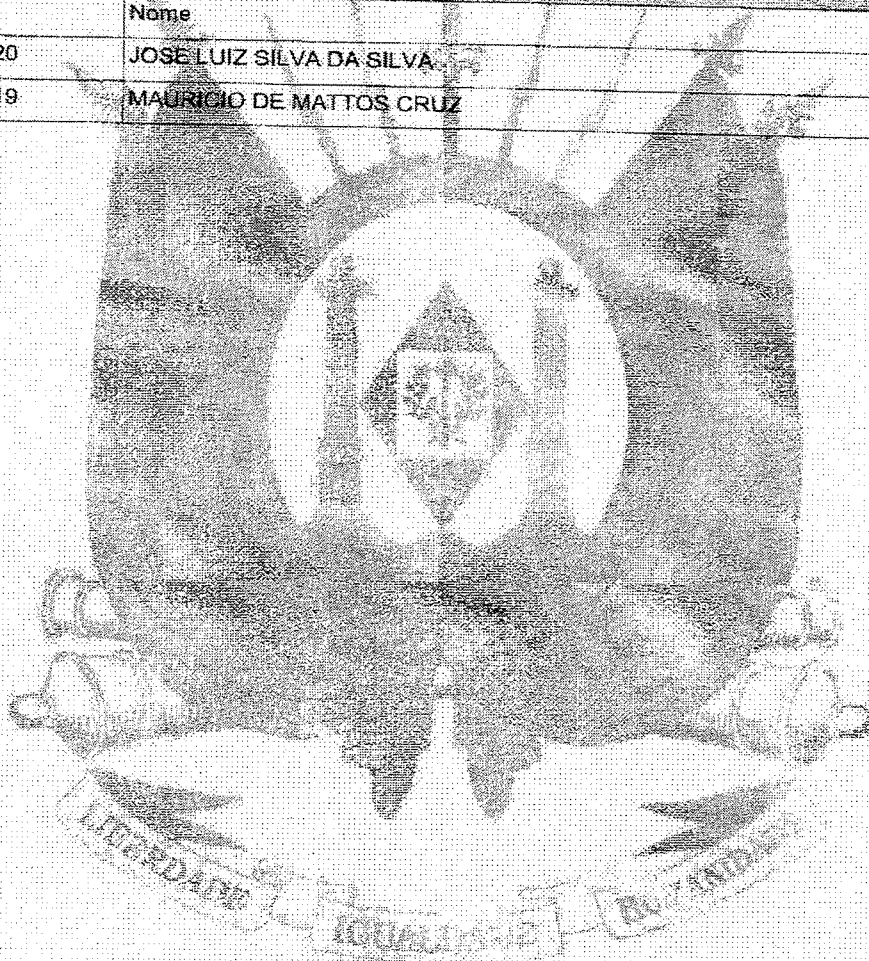
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/336.942-7	RSP1900215572	14/08/2019


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
262.612.830-20	JOSE LUIZ SILVA DA SILVA
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ



Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600499480 em 26/09/2019 da Empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 43600498480 e protocolo 193339427 - 15/08/2019. Autenticação: F69C1AE781B71B883C8E5328620119D128F542D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/336.942-7 e o código de segurança ixCo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pag. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, de nire 4360049848-0 e protocolado sob o número 19/336.942-7 em 15/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600498480, em 26/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

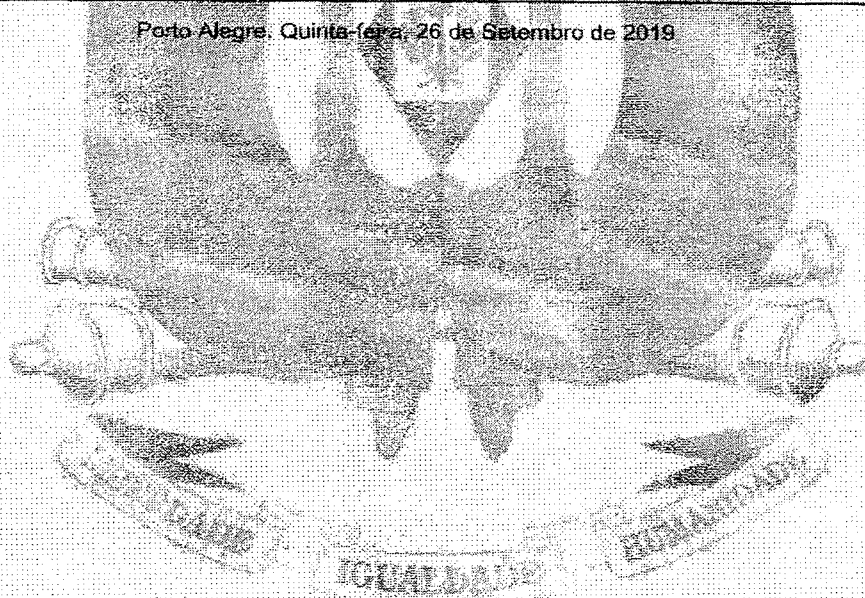
Capa de Processo

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ

Documento Principal

CPF	Nome
018.139.750-19	MAURICIO DE MATTOS CRUZ
282.612.830-20	JOSE LUIZ SILVA DA SILVA

Porto Alegre, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1





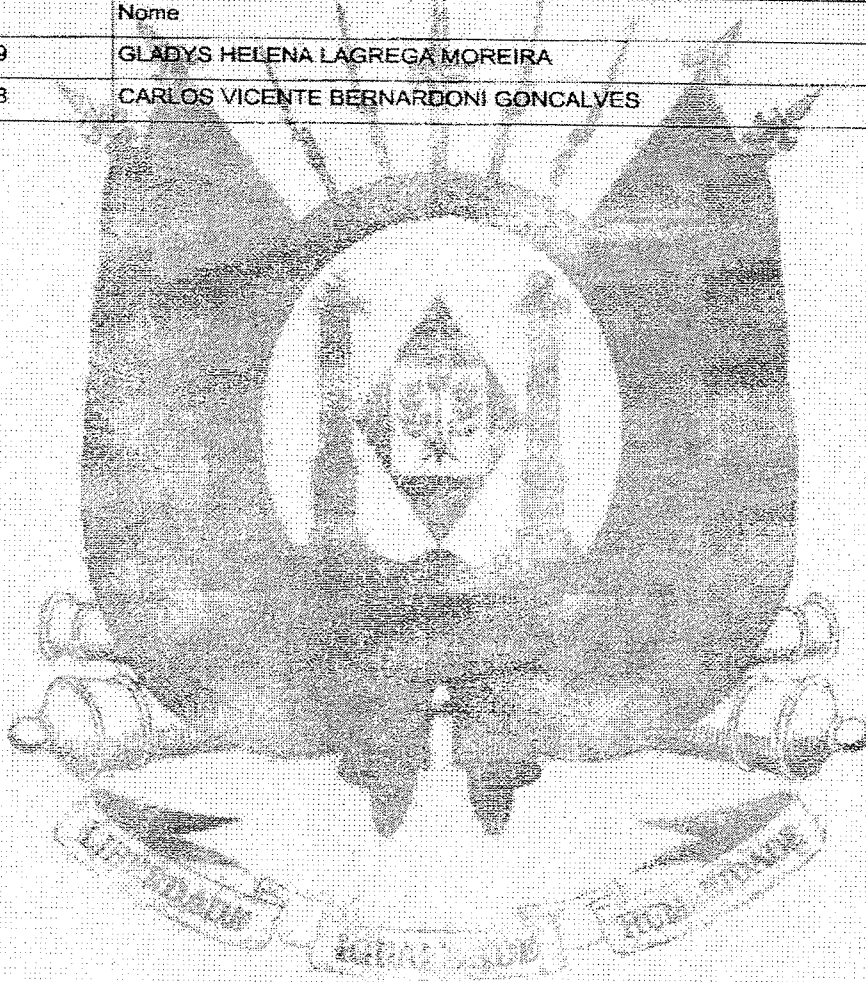
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
437.065.500-59	GLADYS HELENA LAGREGA MOREIRA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600498456 em 26/09/2019 da Empresa SUPPLY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Nire 43600498480 e protocolo 193369427 - 15/08/2019. Autenticação: F89C1AE781B71B883C8E5328620119D128F542D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/336.942-7 e o código de segurança IxGp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

**Portal de Legislação do Município de Charqueadas / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.344, DE 24/01/2022****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, registrada perante o CNPJ sob o nº 89.539.977/0002-76, destinado a estimular a geração de empregos para trabalhadores residentes no Município de Charqueadas - RS, obedecidos os critérios definidos na presente Lei.

§ 1º O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde ao subsídio de transporte de mão de obra local para realização de treinamento e contrato de trabalho na unidade da empresa beneficiária, localizada no Município de Taquari - RS.

§ 2º O subsídio consiste no repasse do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ônibus com capacidade de transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros, contratado pela empresa beneficiária para o deslocamento dos trabalhadores, devidamente comprovado, de ida e volta, entre o Município de Charqueadas - RS e a unidade da empresa no Município de Taquari - RS.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

- I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II - comprovação da regularidade jurídica;
- III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no § 2º do artigo 1º.

§ 1º Para o fim de prestação de contas mensal, a empresa beneficiária deverá encaminhar, no prazo previsto no *caput*, os seguintes documentos:

- I - lista de passageiros por veículo e período;
- II - nota fiscal do transporte.

§ 2º Os documentos utilizados para fins de prestação de contas deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

- I - manter em seu quadro de empregados o número de trabalhadores indicado no § 2º do artigo 1º, beneficiados pelo subsídio de transporte e residentes no Município de Charqueadas - RS.
- II - todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em Lei.
- III - o transporte contratado pela empresa deverá possuir seguro de vida para cada passageiro;
- IV - divulgar o Município de Charqueadas - RS entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.

§ 1º A prorrogação da concessão do incentivo fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à prévia autorização legislativa.

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente

a concessão dos mesmos, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 6º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 7º Os incentivos concedidos na presente Lei não geram reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de Charqueadas - RS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de janeiro de 2022.

*Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*Odair José Santos de Abreu Fagundes
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Urbano.*